

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 01/2020

1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Institucional nº 01/2020 celebrado entre a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI·UFSCar em 09/06/2020, para inserção de cláusula referente à proteção de dados.

Pelo presente instrumento de aditamento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, fundação pública federal, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.358.058/0001-40, representada pela sua Reitora, a Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira, inscrita no CPF nº 214.458.668-38, doravante denominada **UFSCar**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 66.991.647/0001-30, com sede na Rodovia Washington Luís, Km 235 - São Carlos, SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu representante legal que abaixo assina, ou aquele que vier a substituí-lo, doravante denominada **FAI·UFSCar**; Processo SEI UFSCar 23112.007170/2020-13;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Institucional nº 01/2020 celebrado entre a UFSCar e a FAI·UFSCar, em 09 de junho de 2020, que estabelece as normas, as diretrizes e a metodologia a serem observadas pela FAI·UFSCar para prestação de apoio aos programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional da UFSCar, com base na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, doravante simplesmente CCI nº 01/2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, com a redação dada pela Lei nº 13.583, de 2019;

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo acrescer, ao CCI nº 01/2020, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, estabelecendo regras de proteção e tratamento de dados, incluindo em seus termos a “Cláusula Onze – DA PROTEÇÃO DE DADOS” com o seguinte teor:

“CLÁUSULA ONZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Cada uma das Partícipes, no exercício de suas atribuições previstas neste Convênio, poderá atuar enquanto agente de tratamento de dados pessoais, seja na condição de controladora seja de operadora, tomando decisões e/ou realizando operações de tratamento de dados pessoais que envolvam a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, podendo inclusive, para os propósitos deste acordo, transitar entre si, dados, sensíveis ou não, observados os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

11.2 Pelo presente termo, as Partícipes declaram individualmente que cumprem e comprometem-se reciprocamente a seguirem cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

11.3 As Partícipes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Convênio, obrigam-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Convênio venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

11.4 Cada uma das Partícipes, na condição de controladora, deverá garantir à outra Partícipe a regularidade no tratamento de quaisquer dados pessoais que vier a fornecer em estrita observância à LGPD, responsabilizando-se pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

11.5 Cada uma das Partícipes, na condição de operadora, obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto acordado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

11.6 Cada uma das Partícipes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus servidores, prepostos,

colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais a que tiverem acesso em função do presente Convênio.

11.7 As Partícipes se obrigam a manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem no âmbito deste Convênio, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de dados pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.8 As Partícipes ao subcontratarem operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometem-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade integral da Partícipe contratante pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

11.9 Cada uma das Partícipes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus subcontratados e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Partícipe as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

11.10 Se necessário e para fins da adequada execução das suas atribuições previstas neste Convênio, as Partícipes poderão realizar também a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD, bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.

11.11 As Partícipes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a outra Partícipe, assim como de qualquer violação de dados pessoais a que teve acesso em função do presente Convênio, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

11.12 As Partícipes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Partícipe no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

11.13 Cada Partícipe se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão deste Convênio, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Partícipe, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito do presente ajuste, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

11.14 Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partícipes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Convênio, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem válidas e inalteradas as demais disposições do CCI nº 01/2020 não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, as Partícipes firmam eletronicamente o presente instrumento, acompanhadas das testemunhas abaixo identificadas.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

Ana Beatriz de Oliveira
Reitora – UFSCar

Targino de Araújo Filho
Diretor Executivo – FAI.UFSCar

Testemunhas:

1- _____
Nome: Luan Ariel de Oliveira
CPF: 360.063.238-85

2- _____
Nome: Micaele Silva Nascimento
CPF: 062.010.605-02

Documento**CCI_01-2020_UFSCar_FAI_Aditivo-01_LGPD****Arquivo:**

Volume_000010\67fede0a1dbd4bf68178fe13d86e29a1.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

06/11/2023 09:33:20 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

9EBC-23E9-0805

Validação e status atual do documento:<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/9EBC-23E9-0805>**Status**Processo de assinatura do documento finalizado em **07/11/2023 10:38:48 (BRT/UTC-3)**Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento
está em consonância com a MP 2.200-2, de
24 de agosto de 2001, garantindo sua
validade jurídica em todo território brasileiro.

**Assinaturas**[360.063.238-85] Luan Ariel de Oliveira
luan.oliveira@fai.ufscar.br**Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb)** em: 06/11/2023 14:39:33 (BRT/UTC-3)[062.010.605-02] MICAELE SILVA NASCIMENTO
micaele.nascimento@fai.ufscar.br**Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb)** em: 06/11/2023 14:41:18 (BRT/UTC-3)[214.458.668-38] Ana Beatriz de oliveira
biaoliveira@ufscar.br**Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb)** em: 06/11/2023 15:13:04 (BRT/UTC-3)[020.111.718-57] Targino de Araújo Filho
targino.araujo@fai.ufscar.br**Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb)** em: 07/11/2023 10:38:48 (BRT/UTC-3)**Eventos****06/11/2023 09:33:20** [360.063.238-85] Luan Ariel de Oliveira **publicou.**[252.088.578-55] CLALBER ROGERIO FERREIRA **não visualizou.**[375.779.688-89] Juliana Nayara Aguiar dos Santos **não visualizou.**[] MARIA ANGELA COELHO DE MELLO **não visualizou.****06/11/2023 09:35:18** [265.616.338-22] Juliana Visioli Canto (IP: 200.133.233.101) **autorizou** o processo de assinatura.
Visualizou em 06/11/2023 09:35:05.**06/11/2023 14:38:19** [218.555.388-73] Marcelo Ferro Garzon (IP: 177.34.168.30) **autorizou** o processo de assinatura.
Não visualizou.

06/11/2023 14:39:33 [360.063.238-85] Luan Ariel de Oliveira (IP: 200.133.233.101) **assinou**. Visualizou em 06/11/2023 14:39:42.

06/11/2023 14:41:18 [062.010.605-02] MICAELE SILVA NASCIMENTO (IP: 200.133.233.101) **assinou**. Visualizou em 07/11/2023 14:31:07.

06/11/2023 15:13:04 [214.458.668-38] Ana Beatriz de oliveira (IP: 187.26.205.58) **assinou**. Visualizou em 06/11/2023 15:12:57.

07/11/2023 10:38:48 [020.111.718-57] Targino de Araújo Filho (IP: 170.82.15.85) **assinou**. Visualizou em 07/11/2023 10:38:37.